

Exma Senhora

Deputada

Mara Lagriminha Coelho

Comissão de Cultura, Comunicação,

Juventude e Desporto

Data: 09 de maio de 2022

N. Refª : PARC-000077-2022

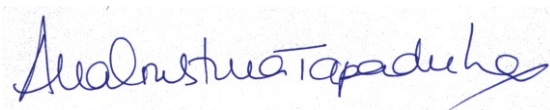
Assunto: PROJETO-LEI N.º 39/XV/1ª – Altera a Lei que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão no sentido de alterar as condições de cobrança da contribuição audiovisual.

1

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

A handwritten signature in blue ink, reading 'Ana Cristina Tapadinhas', is written over a light blue rectangular stamp.

(Ana Cristina Tapadinhas)

I. Comentários na generalidade:

1. O presente projeto de lei tem como objeto introduzir alterações à Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, sendo designadamente propostas alterações aos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

2. De acordo com a sua Exposição de Motivos, é referido que *“concedendo que a RTP cumpre, em termos gerais, critérios que vão ao encontro do interesse público e até de interesse nacional, verifica-se, por outro lado, uma série de desconformidades que nos parecem anacrónicas e que por isso urge serem ultrapassadas: quer no que diz respeito à amplitude em que é feita a cobrança da Contribuição Audiovisual, que atinge todos os locais que possuem contratualizado um serviço de fornecimento de eletricidade, face aos cidadãos que usufruem de televisão e rádio públicas nesses locais; quer no que diz respeito ao desencontro de desígnios entre o serviço que é cobrado e as empresas que efetuam essa cobrança”*.

Acrescentam ainda os autores do projeto-lei que: *“efetivamente, ainda que baseados numa análise empírica, é forçoso concluir que existem muitos locais que possuem uma finalidade incompatível com o usufruto do tipo de serviços que é fornecido pela RTP, como é o caso de condomínios, unidades fabris, armazéns ou escritórios*.

Adicionalmente, é também pertinente notar que através desta metodologia de liquidação existem cidadãos que são duplamente onerados por esta taxa, caso sejam proprietários de mais do que um local com fornecimento de eletricidade, aumentando este número caso se tenha em conta famílias cujos membros possuam propriedades registadas individualmente, fora do âmbito familiar”.

No entender dos seus autores, as alterações justificam-se ainda pelos factos de: “em 2021, cerca de 4,4 milhões de lares já pagavam para ter acesso a serviços de TV por cabo, ou seja, 89,1% da população portuguesa já acede aos serviços de televisão pagando para o efeito (dados da ANACOM). Daqui se podendo concluir que no cômputo restante (10%, correspondente a 540 mil lares) estão maioritariamente incluídos os cidadãos isentos ou com redução no pagamento desta contribuição (de acordo com a análise feita pela Pordata, com base em dados do INE, Portugal tinha, em 2020, mais de 1,6 milhões de cidadãos a viver abaixo do limiar de pobreza, incluindo 9,5% da população empregada – número que supera certamente o dos beneficiários de isenção e redução da contribuição audiovisual).

Atenta esta realidade, objetivada: no facto da cobrança da Contribuição Audiovisual ser efetuada por empresas de eletricidade, que fornecem serviços desconexos com a atividade audiovisual; a existência no mercado de empresas que fornecem serviços audiovisuais, nomeadamente de televisão; o facto de quase 90% da população ser servida por televisão por cabo; e o facto de existirem isenções e reduções no pagamento desta contribuição que salvaguardam da sua onerosidade a parte da população mais desfavorecida em termos socioeconómicos, permitindo-lhes o acesso gratuito, ou com preço reduzido, ao serviço público de televisão, o CHEGA entende que a contribuição audiovisual deve passar para as empresas fornecedoras de pacotes de serviços de comunicações eletrónicas e prevê o alargamento das situações em que existe isenção de pagamento desta contribuição”.

II. Comentários na especialidade:

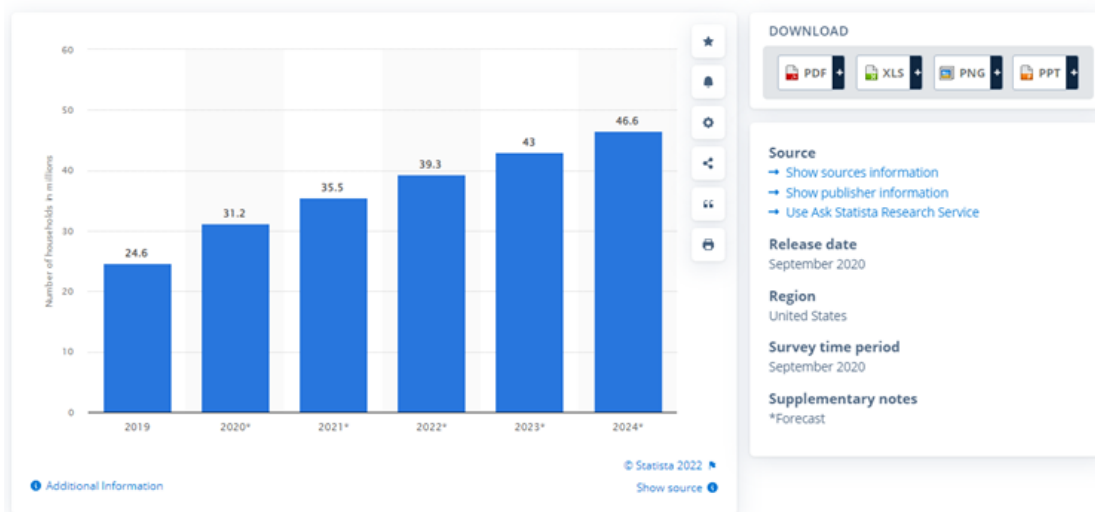
1. Há muito que considera esta Associação importante que se proceda à atualização do regime de isenções deste diploma legal, por forma a evitar que algumas realidades continuem abrangidas pela obrigação de pagamento da contribuição audiovisual, sendo que, em alguns casos, verifica-se mesmo situações de dupla-tributação, como veremos.

2. Esta proposta parte do pressuposto que o cenário atual, nitidamente dominado pela contratação de pacotes dos serviços de telecomunicações, com a subscrição do serviço de televisão incluído, não se vai alterar ou mesmo, que se irá continuar a intensificar. Ora, parece-nos que esse apenas será o caso numa situação em que as circunstâncias atuais não venham a ser alteradas, o que não é obvio que venha a acontecer, nem seria, diga-se, o mais desejável. A própria ANACOM refere estarmos num mercado com opções pouco diferenciadas, com poucos serviços individualizados e que quando presentes, apresentam preços muito pouco atrativos, demasiado próximos das ofertas em pacotes. Uma situação que gostaríamos de ver alterada.

3. Note-se ainda que noutros países, como os Estados Unidos, a realidade é bastante diferente, com um aumento dos chamados “*cord cutters*”, que aderem a ofertas de internet *stand alone*. Tudo isto está necessariamente ligado com a elevada adoção de serviços de *streaming* de vídeo, que assim complementam a oferta gratuita (FTA) de televisão.

Number of households who have cut their pay TV cord in the United States from 2019 to 2024

(in millions)



Neste ponto, não podemos descartar a possibilidade de, futuramente, esta não venha a ser uma realidade nacional. Nessa situação, iríamos ter uma quantidade crescente de utilizadores a utilizar a RTP (FTA) sem serem abrangidos pelo pagamento da taxa.

5

4. De acordo com a proposta, a contribuição deixará de ser liquidada através das empresas distribuidoras de energia elétrica e cobrada juntamente com o preço relativo ao seu fornecimento, passando a ser cobrada por empresas fornecedoras de pacotes de serviços de comunicações eletrónicas. Ora, quanto a este ponto, foi sempre posição da DECO que a contribuição audiovisual deve sair da fatura de eletricidade, como princípio genérico.

5. Na Exposição de Motivos é posta em causa (e bem) a amplitude em que é feita a cobrança desta contribuição. Para tanto refere-se ser forçoso concluir que existem muitos locais que possuem uma finalidade incompatível com o usufruto do tipo de serviços que é fornecido pela RTP, como é o caso de condomínios, unidades fabris, armazéns ou escritórios.

Ora, no que concerne à questão dos condomínios, considera esta Associação verificar-se mesmo um caso de dupla-tributação, já que a contribuição audiovisual é cobrada na fatura da eletricidade da fração (a título individual) e ao mesmo tempo na fatura da eletricidade das partes comuns (a título do condomínio), pelo que defendemos que a contribuição deveria ser considerada indevida¹.

No entanto, relativamente a outros exemplos dados, convirá esclarecer que a contribuição para o audiovisual incide sobre o fornecimento de energia elétrica para uso doméstico, sendo devida mensalmente pelos respetivos consumidores. Existe isenção para atividades industriais cuja atividade se inclua numa das descritas nos grupos 011 a 015, da divisão 01, da secção A, da Classificação das Atividades Económicas relativamente aos contadores que permitam a individualização, de forma inequívoca, da energia consumida nas atividades elegíveis. Tal quer dizer que, unidades fabris, armazéns, instalações agrícolas estão isentas.

¹ <https://www.condominiodeco.pt/em-sua-defesa/contraaudiovisual>